CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1150/73

Aprovado por Deliberação

Em 6 / 6 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE Nº 2561/72
INTERESSADO - HYGINO RUIZ ERMETICE
ASSUNTO - Convalidação de vida escolar
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO - Hygino Ruiz Ermetice, RG 4.505.049, filho de Hygino Ermetice e de Joana Matta Ermetice, nascido em Sao Paulo a 8.7.44, concluiu o curso ginasial no Colégio Cesário Motta, em 1965. Ao que tudo indica, prosseguiu seus estudos, pretendendo agora matricular-se na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itu. Requereu ,para tanto, junto às autoridades escolares competentes, sua ficha Modelo 18, tendo sido constatada, na ocasião, a irregularidade de seu curso de 1º ciclo, ao qual figuraram apenas 8 (oito) disciplinas.

Em requerimento datado de 13 de julho de 1972, o interessado solicitou ao Sr. Delegado de Ensino da 2ª DESN de Campinas, a regularizaçao de sua vida escolar, "mediante a prestação de exames em Prática de Escritório ou outra disciplina a ser indicada". Submetido à consideração de autoridades superiores, foi o pedido encaminhada a este CEE.

APRECIAÇÃO - Foram as seguintes as disciplinas cursadas pelo interessado nas quatro séries do ginásio: Português (4 séries); Matemática (4 séries); História (4 séries); Geografia (3 séries); Ciências (4 séries), Inglês (3 séries); Francês (2 séries) e Desenho (3 séries). Cursou, portanto, as disciplinas de núcleo comum nos termos da Lei 5.692/71. Por outro lado, Hygino Ruiz Ermetice, que realizou todo o seu curso ginasial em escola oficial, não pode ser responsabilizado pela lacuna existente em seu currículo, falha que certamente ocorreu em virtude de deficiência da fiscalização. Considerando tais fatos, e louvando-nos em vários Pareceres deste Conselho em casos análogos, formulamos a seguinte.

CONCLUSÃO - Somos de Parecer que, sem quaisquer exigências, poder-se-á convalidar o Curso Ginasial feito por Hygine Ruiz Ermetice no Colégio Cesário Mota de Campinas.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente